

LEI Nº 2.833, DE 21 DE JULHO DE 1.988.

DISPÕR SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIKIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e em sanção e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes do Anexos I e II - Fls. 02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posteriores, ficam alterados na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangente os servidores da Câmara Municipal, os inativos a cargo da Municipalidade, bem como os servidores da Antarquia - Serviço de - Água e Esgoto - SAAE -, com exceção dos servidores que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização - Descentralização de Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Estadual - PROMDEPAR -, cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir de 1º de julho de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE JULHO DE 1.988.

Genésio Leandro Vikira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE JULHO DE 1.988.

Nelson Tabarro - Diretor.